



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### DECRETO N.º 131/2019

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, inciso I da Lei nº. 675/2018 de 14/12/2018 resolve:

#### DECRETAR

**Art. 1º**- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>10.001</b>	<b>Departamento de Apoio Administrativo</b>		
<b>10.001.12.361.0014.2071</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%</b>		
497 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1102	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

**Art. 2º**- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>10.001</b>	<b>Departamento de Apoio Administrativo</b>		
<b>10.001.12.365.0016.2073</b>	<b>Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola – Fundeb 40%</b>		
532 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1102	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 29 de Outubro de 2019.

**Hermes Wichhoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá  
da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

**Mauá da Serra - PR**

---

## **LEI N. 724/2019 - LEG**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E SUPRESSÃO DE  
DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA  
SERRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA  
SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU  
E EU PRESIDENTE COM BASE NO ART.  
147 DO REGIMENTO INTERNO,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

**Mauá da Serra - PR**

---

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e supressão de distritos, observados os termos da legislação estadual.

Art. 2º O Município é dividido em distritos objetivando:

I - a descentralização da administração;

II - a descentralização dos serviços públicos;

III - a agilização do atendimento das reivindicações das comunidades abrangidas pelo distrito.

Art. 3º A criação de distrito far-se-á por Lei Municipal precedida de consulta à população interessada e com domicílio eleitoral na área a ser abrangida.

§ 1º O processo de criação de distrito tem início mediante representação assinada, no mínimo, por oitenta eleitores domiciliados na área que deseja se transformar em distrito, encaminhada diretamente à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º A consulta à população, realizada na área a ser transformada em distrito, é considerada favorável se obtiver a concordância da maioria absoluta dos eleitores residentes no local.

§ 3º A consulta à população deve ser autorizada pela Câmara Municipal mediante Decreto Legislativo e por ela organizada, consistente em realização de Audiência Pública para lavratura de Ata com o resultado da votação que será feita de forma simples.

§ 4º Podem se inscrever e votar apenas eleitores das comunidades abrangidas pelo futuro distrito.

Art. 4º São condições indispensáveis e cumulativas, comprovadas previamente à realização da consulta de que trata o artigo anterior, para a criação do distrito:

I - ter núcleo urbano constituído com, pelo menos, cinquenta moradias;

II - possuir, em sua área territorial, no mínimo:

a) 200 habitantes;

b) 100 eleitores.

§ 1º A delimitação da área territorial do novo distrito dar-se-á nos termos



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

**Mauá da Serra - PR**

da Lei Estadual.

§ 2º Não é permitida a criação de distrito desde que esta medida importe, para outro distrito, na perda das condições exigidas neste artigo.

Art. 5º A Lei de criação do distrito mencionará:

I - o nome, que será da sua sede, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

II - as divisas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 1º Na denominação de distrito são vedadas:

I - a repetição de nomes de cidades ou vilas brasileiras;

II - a designação de datas, de nomes de pessoas vivas e de expressões compostas por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 2º A alteração do nome de distrito, observado o disposto no parágrafo anterior, far-se-á por Lei, ouvida a população e respeitada a tradição histórico-cultural da localidade.

Art. 6º A supressão de distrito somente ocorrerá, mediante Lei, quando o distrito não mais satisfizer o disposto nos incisos do Art. 4º.

Art. 7º Os distritos são geridos por administradores distritais, conforme Lei Orgânica Municipal, escolhidos na forma da Lei que será se necessário regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, 24 outubro de 2019.

**MARCIO DIAS DE OLIVEIRA**

*Presidente*



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342  
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Marcio Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

- 1-** HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- Processo Administrativo:** Nº 024/2019
  - Licitação:** Nº 017/2019
  - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
  - Data da Homologação:** 29/10/2019
  - Data da Adjudicação:** 29/10/2019
  - Objeto de Licitação:** Contratação junto a empresa **DATELEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ 01.031.983/0001-96**, para a participação de servidor no curso " Democracia digital, comunicação pública e os poderes no Brasil ", a ser realizado no período de 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2019, na cidade de Curitiba/PR.

**Empresa Contratada Vencedora:**

**DATELEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**

**CNPJ 01.031.983/0001-96**

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO</b>	01	R\$. 890,00	R\$. 890,00
			<b>Total</b>	<b>R\$. 890,00</b>

**Valor Total: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**

Mauá da Serra, 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MARCIO DIAS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

**Mauá da Serra - PR**

---

## **LEI N. 724/2019 - LEG**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUPRESSÃO DE DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE COM BASE NO ART. 147 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

**Mauá da Serra - PR**

---

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e supressão de distritos, observados os termos da legislação estadual.

Art. 2º O Município é dividido em distritos objetivando:

I - a descentralização da administração;

II - a descentralização dos serviços públicos;

III - a agilização do atendimento das reivindicações das comunidades abrangidas pelo distrito.

Art. 3º A criação de distrito far-se-á por Lei Municipal precedida de consulta à população interessada e com domicílio eleitoral na área a ser abrangida.

§ 1º O processo de criação de distrito tem início mediante representação assinada, no mínimo, por oitenta eleitores domiciliados na área que deseja se transformar em distrito, encaminhada diretamente à Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º A consulta à população, realizada na área a ser transformada em distrito, é considerada favorável se obtiver a concordância da maioria absoluta dos eleitores residentes no local.

§ 3º A consulta à população deve ser autorizada pela Câmara Municipal mediante Decreto Legislativo e por ela organizada, consistente em realização de Audiência Pública para lavratura de Ata com o resultado da votação que será feita de forma simples.

§ 4º Podem se inscrever e votar apenas eleitores das comunidades abrangidas pelo futuro distrito.

Art. 4º São condições indispensáveis e cumulativas, comprovadas previamente à realização da consulta de que trata o artigo anterior, para a criação do distrito:

I - ter núcleo urbano constituído com, pelo menos, cinquenta moradias;

II - possuir, em sua área territorial, no mínimo:

a) 200 habitantes;

b) 100 eleitores.

§ 1º A delimitação da área territorial do novo distrito dar-se-á nos termos



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ**

RUA PRESBITERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

**Mauá da Serra - PR**

---

da Lei Estadual.

§ 2º Não é permitida a criação de distrito desde que esta medida importe, para outro distrito, na perda das condições exigidas neste artigo.

Art. 5º A Lei de criação do distrito mencionará:

I - o nome, que será da sua sede, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

II - as divisas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 1º Na denominação de distrito são vedadas:

I - a repetição de nomes de cidades ou vilas brasileiras;

II - a designação de datas, de nomes de pessoas vivas e de expressões compostas por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 2º A alteração do nome de distrito, observado o disposto no parágrafo anterior, far-se-á por Lei, ouvida a população e respeitada a tradição histórico-cultural da localidade.

Art. 6º A supressão de distrito somente ocorrerá, mediante Lei, quando o distrito não mais satisfizer o disposto nos incisos do Art. 4º.

Art. 7º Os distritos são geridos por administradores distritais, conforme Lei Orgânica Municipal, escolhidos na forma da Lei que será se necessário regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, 24 outubro de 2019.

**MARCIO DIAS DE OLIVEIRA**

*Presidente*





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### DECRETO N.º 129/2019

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, § 2º da Lei nº. 675/2018 de 14/12/2018 resolve:

#### DECRETAR

**Art. 1º**- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional por Remanejamento** na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>11.003</b>	<b>Departamento de Meio Ambiente</b>		
<b>11.003.18.541.0024.2087</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente</b>		
612 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 2º**- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>08.001</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>08.001.10.301.0011.2027</b>	<b>Manutenção da Saúde Pública</b>		
198 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 29 de Outubro de 2019.

**Hermes Wichhoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### DECRETO N.º 130/2019

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, § 3º da Lei nº. 675/2018 de 14/12/2018 resolve:

#### DECRETAR

**Art. 1º-** A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional por Transferência** na importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>		
07.002	Departamento de Viação e Serviços Urbanos		
07.002.15.452.0021.2024	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
157 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1507	90.000,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2027	Manutenção da Saúde Pública		
207 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	30.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>

**Art. 2º-** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>		
07.002	Departamento de Viação e Serviços Urbanos		
07.002.15.452.0021.2024	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
155 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1507	90.000,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2027	Manutenção da Saúde Pública		
198 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	30.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 29 de Outubro de 2019.

**Hermes Wichhoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ- 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** MB-CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA  
CNPJ 05.882.271/0001-31

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL

**VALOR:** R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2019.

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019

**CONTRATO:** 105/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2019.

**PRAZO DE VIGENCIA 12 (doze) MESES**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** JANETE A. WACHEISKI BICICLETARIA - ME

CNPJ 03.257.703/0001-98

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de andaimes e planta formas, alisador de concreto, gerador 8 Kva, betoneira 400 Lts cortador de asfalto e martelo leve 30 Kgs, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

**VALOR:** R\$ 16.510,00 (Dezesseis mil quinhentos e dez reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2019

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2019

**CONTRATO:** 108/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2019

**PRAZO DE VIGENCIA 12 (DOZE) MESES.**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR**

**CNPJ: 00.403.870/0001-01**

**CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342**

PORTARIA Nº 41/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER - ao funcionário **HELIO CUSTODIO**, lotado nesta Casa de Leis, 04 (quatro) diárias no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 29 de outubro a 01 de novembro de 2019, para participar do curso "Democracia digital, comunicação pública e os poderes no Brasil" a realizar pela empresa DATALEGIS.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de Outubro de 2019.

MARCIO DIAS DE OLIVEIRA  
**Presidente**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO N.º 128/2019**

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei nº. 675/2018 de 14/12/2018 resolve:

#### **DECRETAR**

**Art. 1º**- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 391.316,03 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis reais e três centavos)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNIC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>07.001</b>	<b>Departamento de Obras</b>		
<b>07.001.15.451.0020.1004</b>	<b>Obras de Recapeamento Asfáltico</b>		
648 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	799	348.000,00
652 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1501	18.316,03
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNIC DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>11.003</b>	<b>Departamento de Meio Ambiente</b>		
<b>11.003.18.541.0024.1031</b>	<b>Adequação do Aterro Sanitário</b>		
653 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1501	25.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>391.316,03</b>

**Art. 2º**- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação nas receitas 2.4.2.8.10.7.1.00.00 - fonte: 799, oriunda de Termo de Convênio e, 2.2.2.0.00.1.1.00.00 – fonte 1501 oriunda de Alienação de Bens Imóveis, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 29 de Outubro de 2019.

**Hermes Wichhoff**  
Prefeito